

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0084/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E FUNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS A SEREM APLICADAS AOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE CATANDUVAS (Processo Licitatório nº 0085/2023 - Dispensa de Licitação nº 0032/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste Município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, representada neste ato pelo seu Reitor, Sr. Ricardo Antônio de Marco, **inscrito no CPF/MF sob o nº 827.468.859-72** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0085/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0032/2023**, com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **contratação de empresa para elaboração e correção de provas a serem aplicadas aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Catanduvás/SC, da seguinte forma:**

(a) elaboração das provas com 50 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de português, 10 questões de garantia de direitos na infância e adolescência, 10 questões informática e 20 questões sobre o ECA;

(b) impressão dos cadernos de prova e dos cartões de resposta para todos os pré-candidatos habilitados;

(c) correção das provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos, considerando-se como habilitados os pré-candidatos com nota mínima 6,00.

1.2. Não está incluso no objeto do contrato a aplicação das provas aos pré-candidatos, que deverão ser retiradas pelo Município no endereço da contratada e posteriormente à aplicação, devolvidas para correção.

1.3. As provas e cartões resposta deverão estar disponíveis para que o CONTRATANTE as aplique no dia 02 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos da proposta e da cláusula primeira.

2.2. Todas as despesas necessárias para a correta execução do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas na proposta e na justificativa anexa ao processo de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.

3.2. O objeto deste Contrato deverá executado até 02 de julho de 2023, com início dos serviços imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.518,91 (mil quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**.

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado, cumprindo todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas;
- b) Atuar ativamente para que seja mantido completo sigilo do conteúdo das provas elaboradas, evitando qualquer vazamento de informações;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas, para atendimento do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado, respeitando o cronograma dos recursos, conforme Edital que será encaminhado pelo CMDCA;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- f) No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

- (a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

(b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
20.001.08.243.0018.2003.3.3.90	1.500	118/2023	Conselho Tutelar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 30 de maio de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

RICARDO ANTÔNIO DE MARCO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA - FUNOESC
CONTRATADA

Daniela Luiza Miotto
Fiscal da Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: